



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

22 / JUNHO / 2021

P O D E R E X E C U T I V O

ADMINISTRAÇÃO: "OLINALDO MARTINS DA SILVA".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 019/2021

em, 22 de junho de 2021.

Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos públicos municipais no período do São João e São Pedro, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que o Padroeiro do Município é São João Batista, sendo tradição no Município a realização de festejos juninos;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, que demanda ações do poder público no sentido de evitar o contágio da população, respeitando as características regionais e hábitos dos municípios;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Paraíba nº 41.352, publicado em 17 de junho de 2021, que menciona o crescimento de casos de contaminação em todo o Estado da Paraíba, mantendo a situação de Calamidade Pública no Estado, e ainda acrescentando outras medidas de isolamento social, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município, nos dias 24, 25, 28 e 29 de junho de 2021.

Art. 2º No período estabelecido entre os dias 24 a 29 de junho de 2021, ficam proibidos:

a) quaisquer espécies de aglomerações, entendidas como reunião de pessoas que não respeitem os protocolos de distanciamento social;

22/06/2021

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 2

b) a utilização de fogueiras ou fogos de artifício nas áreas e logradouros públicos, bem como nas áreas comuns dos condomínios residenciais;

c) qualquer meio de festejos juninos, que causem aglomerações e que se utilize de atrativos musicais;

Art. 3º Os serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobrado, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2021.

OLINALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)